



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
CNPJ 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro  
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

**Ofício N° 083A/2023 – CMAB**

Areia Branca, 10 de Maio de 2023

A Vossa Excelência  
**MILENA RAFAELA SILVA DE ARAÚJO**  
Procuradora geral do município

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de Maio, foi aprovado à unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023** de autoria da vereadora **MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS**, que: **LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDICAM O BEM-ESTAR DO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da CMAB  
Administração 2023-2024

RECEBIDA  
11 05 2023  
A3 LUZ DE LEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2023

*Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem-estar do portador de Transtorno do Espectro autista em espaços públicos.*

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Areia Branca, Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo Único. a simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

**Art. 3º.** O Portador do transtorno ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o início e fim da limitação do ruído.

**Art. 4º** Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na Lei 17.754/2019 ou por meio de comprovação médica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 09 de maio de 2023.

  
MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS  
Vereadora Proponente

Câmara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 09/05/2023  
Por unanimidade p/edi presentes  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Presidente, Senhores (as)  
Vereadores (as):


Incluso, encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei visa estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Areia Branca, buscando assegurar maior qualidade de vida a aqueles que são diagnosticados com TEA.

De acordo com a literatura médica, o transtorno afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Mais especificamente, no que se refere a complicações causadas pelo barulho excessivo, crianças e adultos com autismo podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva.

Nessa situação, os sons são interpretados de forma diferente, fazendo com que qualquer barulho possa causar grande desconforto, ou mesmo desencadear um estado de crise. Portanto, em razão da hipersensibilidade auditiva, condição presente no Transtorno do Espectro Autista, intenta-se criar uma ferramenta que possibilite findar a poluição sonora em espaços públicos no raio de até 200 metros da residência do portador, quando esta vier a perturbá-lo. Tal medida se mostra relevante pois visa proporcionar uma vida digna aos munícipes abrangidos na proposição, vindo ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei Federal 12.764/2012, a qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e também a Lei Municipal 1332/2018 que inseriu nas placas de prioridade de atendimento o símbolo mundial do autismo. Desse modo, pelos motivos anteriormente expostos, vimos apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 09 de maio de 2023.

  
**MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS**  
Vereadora Proponente